



CONTRATO ADMINISTRATIVO - Nº 53/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, inscrito no CPF sob nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE, pelo presente instrumento CONTRATA com a empresa **DIMITRI GRAFF CONSTANTIN**, nome fantasia DC Consultoria Tributária, inscrita no CNPJ nº 28.326.639/0001-80, com sede na Av. Vinte e Cinco de Abril, nº 1083, município de Fontoura Xavier-RS, CEP: 99.370-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Sr. LEANDRO CONSTANTIN, portador da cédula de identidade nº 7099237021 SSP/RS, e CPF nº 036.528.500-50, a prestação de serviços especificadas neste documento, nas condições da Inexigibilidade nº 001/2021, comprometendo-se as partes pelas obrigações consignadas abaixo, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Assessoria e consultoria técnica na operação e treinamento técnico para os setores de arrecadação, fiscalização tributária e demais órgãos fazendários na melhoria da arrecadação de ISS em caráter geral e específico para instituições financeiras, obras e serviços notariais e de registro público, IPTU, ITBI, ITR, e demais tributos bem como análise e orientações quanto a organização cadastral e Dívida Ativa;
2. Assessoria e Consultoria Técnica na regulamentação do código tributário municipal, estudo e revisão do código de posturas, e revisão das demais legislações voltadas ao setor relativo a obras e plano diretor;
3. Assessoria no controle e revisão cadastral com a compilação de dados e formação de nova planta genética de valores para fins de revisão do IPTU, bem como treinamento dos fiscais e demais servidores do setor;
4. Assessoria e treinamento dos fiscais específicos nas áreas do ISS na recuperação de créditos e na condução de procedimentos e processos com o fornecimento de pareceres, e treinamento especializado aos fiscais tributários e demais envolvidos na área, com uso de ferramentas tecnológicas;
5. Assessoria na prática de retenções tributárias de ISS evitando a renúncia e também a tributação em demasia evitando ainda riscos de devoluções de receitas;
6. Assessoria e consultoria na orientação para o controle necessários de responsabilidade e competência do município diante do Simples Nacional, aplicável às Microempresas – ME, às Empresas de Pequeno Porte - EPP e ao Microempreendedor Individual – MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações para a competente declaração e arrecadação;
7. Curso EAD de formação tributária fiscal para a equipe da administração tributária em plataforma própria, podendo atender até 03 (três) servidores com até 240 horas aula, por conta da Contratada;
8. Levantamento de dados censitários, índices e valores do ICMS, visando verificar a correção e ou majorar o retorno ao município, ainda, serviços como verificação, exame, correto preenchimento e auditorias das guias (apuração do índice de retorno do ICMS):
 - 8.1. Detecção dos contribuintes omissos na entrega das guias;
 - 8.2. Acompanhamento da digitação e correção de inconsistências no sistema de controle, referente a produção primária, bem como do cadastro de produtores;
 - 8.3. Conferência e exames dos relatórios (dados provisórios dos índices);
 - 8.4. Após a publicação dos índices provisórios, a preparação, montagem e apresentação de recursos a serem interpostos junto a Secretaria da Fazenda do Estado;
 - 8.5. Verificação dos relatórios com os dados dos índices definidos de retorno ao ICMS;
 - 8.6. Implantação de ações visando aumentar a pontuação do município junto ao PIT – Programa de Integração Tributária, da SEFAZ/RS e Educação Fiscal com uso de software de gestão para esse trabalho.
9. A prestação de serviços será da seguinte forma:
 - 9.1. Através de 02 (duas) visitas mensais ininterruptamente, cada visita com no mínimo 08 (oito horas) de duração;
 - 9.2. Atendimento permanente via telefone, internet, e-mail, whatsapp e diariamente através das demais formas de atendimento à distância sempre que houver necessidade, bem como emissão de laudos e pareceres técnicos na



área tributária sempre que necessário, além do Curso em plataforma EAD própria a ser designada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á por preço certo e total de **R\$ 17.400,00** (Dezessete mil e quatrocentos reais), forma de pagamento em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), pagos mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. A vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O custo para a realização do contrato será da seguinte dotação orçamentária:
Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto: 2012 - Manutenção da Secretaria de Finanças **RV:** 001 Recurso Livre **Reduzido:** 5697

Despesa: 3390.39.05.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Serviços técnicos profissionais

CLÁUSULA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LEGAL

5.1. A Inexigibilidade de Licitação, por sua vez, se verifica quando houver inviabilidade de competição nos termos Inciso II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE, se obriga a fornecer todos os dados a CONTRATADA para desenvolver o objeto deste contrato.

6.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer a mão de obra necessária à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. A contratante poderá rescindir o contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos Art. nº 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul - RS, para dirimir possíveis dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, impresso em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Vicente do Sul, 01 de abril de 2021.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS: _____

Este contrato foi examinado e aprovado em 01/04/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.